

DECRETO Nº 1.793/2020, de 20 de março 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.792/2020 que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.633/2020, do Governador do Estado de Goiás, alterado pelo Decreto nº 9.637/2020 e pelo Decreto nº 9.638/2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 5.595/2020 realizou ajuste no regime de funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, até 04.04.2020, funcionarão em regime de *home office*, ficando suspenso o atendimento ao público por meio presencial, devendo a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos para atendimento, abaixo identificados:

- I - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaiso.go.gov.br).
- II - e-mail's institucionais:
 - a) Protocolo - protocolo@altoparaiso.go.gov.br,
 - b) Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaiso.go.gov.br,
 - c) Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaiso.go.gov.br,
 - d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaiso.go.gov.br,
 - d.1) Superintendência de Licitações - licitacao@altoparaiso.go.gov.br,
 - d.2) Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaiso.go.gov.br,

- d.3) Assessoria de Recursos Humanos - recursoshumanos@altoparaiso.go.gov.br,
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - saude@altoparaiso.go.gov.br,
- f) Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaiso.go.gov.br,
- g) Secretaria Municipal da Rede de Prot. Social - assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br,
- g.1) CRAS - coordenacaocras@altoparaiso.go.gov.br,
- h) Secretaria Municipal de Meio Amb. e Agric. Sust. - meioambiente@altoparaiso.go.gov.br,
- i) Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico - turismo@altoparaiso.go.gov.br,
- j) Secretaria Municipal de Transp., Obras e Serv. Urbanos - obras@altoparaiso.go.gov.br,
- k) Secretaria Municipal de Previdência Própria - paraiso.prev@altoparaiso.go.gov.br,

§1º. Não serão realizados atendimentos pelos telefones instalados nos prédios públicos municipais, em razão da previsto no *caput*.

§2º. A tramitação dos Processos Administrativos e demais procedimentos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica alterado o art. 14 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Fica suspensa, até 04.04.2020, a realização de quaisquer eventos e atividades promovidas pela Administração Pública ou por ela autorizadas, bem como, promovida por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º. Fica alterado o art. 15 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I - ao Gabinete do Prefeito:

a) suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos pré-agendados, da data de publicação deste Decreto até 04.04.2020, que resultem em aglomeração de pessoas;

b) suspender/adiar reuniões pré-agendadas no Gabinete do Prefeito, da data de publicação deste Decreto até 04.04.2020, pela suspensão do atendimento ao público por meio presencial, previsto no art. 7º deste Decreto; (...)

II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) suspender, até 04.04.2020, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de qualquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas; (...)

III - à Secretaria Municipal de Educação:

a) suspender as aulas em todas as unidades de ensino deste município, públicas e privadas, de modo a interromper as atividades até 04.04.2020; (...)

IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

a) suspender, até 04.04.2020, as atividades de atendimento de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativos ao: (...)

b) suspender, até 04.04.2020, as atividades de atendimento do CADÚNICO/Bolsa Família, exceto os casos de suspensão e bloqueio de benefício. (...)

Art. 4º. Fica alterado o art. 16 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Fica suspenso, até 04.04.2020, o funcionamento de:

I - atrativos turísticos, públicos ou privados, e atividades turísticas realizadas em grupos, com ou sem acompanhamento de guia/conductor turístico ou operadora de turismo;

II - hotéis, pousadas, hostéis, campings e demais meios de hospedagem, inclusive contratados por meio do serviço online de airbnb, com relação a *check-in* de novas hospedagens, contudo, as hospedagens que estão em curso continuarão até o *checkout*.

III - academia de ginástica e todas as modalidades de prática esportiva ou desporto e afins, bem como, escolinhas de qualquer modalidade esportiva, espaços e equipamentos, públicos ou privados, destinados à prática coletiva de esportes;

IV - bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres, inclusive os instalados em estabelecimentos de hospedagem, que funcionarão para atender exclusivamente os hóspedes até a cessação das atividades prevista no inciso II, excetuando-se a realização de atendimento pelo sistema de pronta entrega (*drive thru*) ou entrega à domicílio (*delivery*), por meio de pedido por telefone ou aplicativo;

V - feiras livres de hortifrutigranjeiros, artesanato e congêneres;

VI - atividades de saúde bucal/odontológicas, pública e privada, exceto relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

VII - prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais abertos ao público dedicados à circulação de mercadorias que não desenvolvam atividades essenciais à manutenção da vida, excetuando, desta forma, os estabelecimentos produtores e/ou fornecedores de produtos e serviços 'essenciais' à saúde, à higiene e à alimentação da população;

VIII - estabelecimento situados em galerias comerciais que tenham sido mencionados nos incisos anteriores, exceto farmácias/drogarias;

IX - visitação de pacientes com suspeita ou diagnóstico de coronavírus, exceto acompanhamento de crianças. (...)

Art. 5º. Fica alterado o art. 19 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

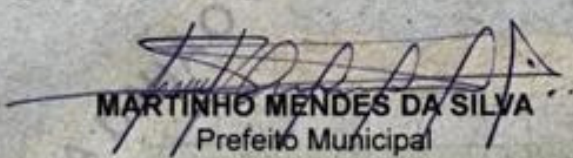
Art. 19. Fica suspensa, até 04.04.2020, todas as atividades que resultarem em aglomeração de pessoas por meio de cultos, missas e/ou reuniões que expressem a profissão de fé, excetuando-se a realização de atividades institucionais que não gerem aglomeração de pessoas. (...)

Art. 6º. Ficam inalterados os demais termos do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard
de publicidade.
Data supra.